**LEI Nº 2.049, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 outubro de 2009, de forma especifica quanto as atribuições do engenheiro Agrônomo passará a ter vigência de acordo com o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

**Anexo I – Lei 2.049/2019**

# Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

# Padrão: SE 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavouras, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; elaborar e realizar licenciamentos ambientais de competência local; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e parte vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo na botânica, fitopologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação para fins agrícolas de construções rurais; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

**Condições de trabalho:**

1. Carga Horária: 20 horas semanais

**Requisitos para Preenchimento do cargo:**

1. Idade: Mínima de 18 anos
2. Instrução: Curso Superior
3. Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão